



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI – PLV** 13 /2010

|              |   |       | ATA |
|--------------|---|-------|-----|
| EXPEDIENTE   | / | /2010 |     |
| ACEITO EM    | / | /2010 |     |
| APROVADO EM  | / | /2010 |     |
| REJEITADO EM | / | /2010 |     |
| ARQUIVO      |   |       |     |

**PROTOCOLADO SOB Nº** 313 /2010

**EM** 17 / 03 / 2010

**EMENTA:**

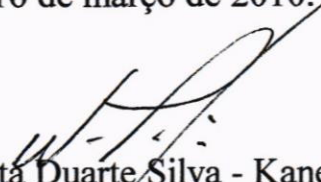
“ALTERA A REDAÇÃO DO ART 1º,  
DA LEI 5.882, DE 26 DE JANEIRO  
DE 2004.”

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei 5.882 de 26 de janeiro de 2004 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 1º - É considerada “baixa-renda” cuja receita familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, para efeitos de enquadramento em tarifa social no âmbito do Município.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de março de 2010.

  
Wilson Batista Duarte Silva - Kanelão  
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 233 8500 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

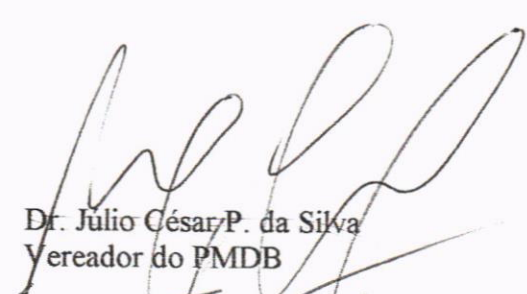
PROJETOS DE LEI

02 30 09 1194  
2003  
02

“Dispõe sobre o conceito de baixa renda”.

**Art. 1º** Fica classificada como “baixa renda” toda família com renda até três (3) salários mínimos nacionais, independente de estar incluída em algum projeto social do Governo Federal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Dr. Julio César P. da Silva  
Vereador do PMDB

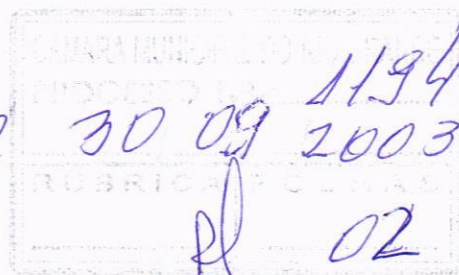
  
Paulo Renato Mattos Gomes (Renatinho)  
Vereador do PPS



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 233 8500 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

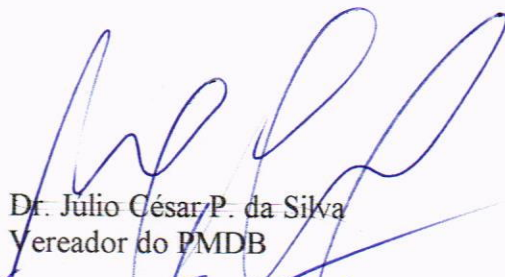
PROJETOS DE LEI



“Dispõe sobre o conceito de baixa renda”.

**Art. 1º** Fica classificada como “baixa renda” toda família com renda até três (3) salários mínimos nacionais, independente de estar incluída em algum projeto social do Governo Federal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Dr. Julio César P. da Silva  
Vereador do PMDB

  
Paulo Renato Mattos Gomes (Renatinho)  
Vereador do PPS



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE O CONCEITO DE BAIXA RENDA.**

**Art. 1º-** Fica considerada como baixa renda toda família com renda de até dois(2) salários mínimos macionais.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 233 8500 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

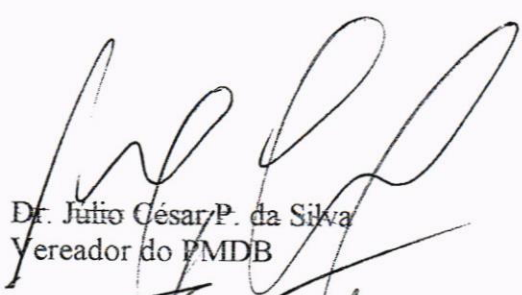
PROJETOS DE LEI

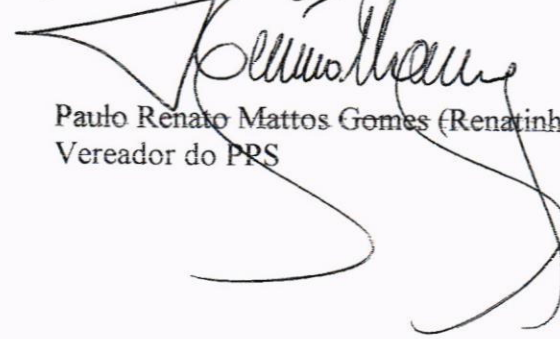
02 30 09 1194  
2003  
02

“Dispõe sobre o conceito de baixa renda”.

Art. 1º Fica classificada como “baixa renda” toda família com renda até três (3) salários mínimos nacionais, independente de estar incluída em algum projeto social do Governo Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Dr. Julio César P. da Silva  
Vereador do PMDB

  
Paulo Renato Mattos Gomes (Renatinho)  
Vereador do PRS



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

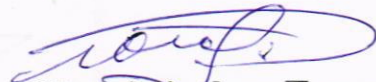
Of. n.º 1135/2003  
Processo nº 1.205

Rio Grande, 02 de dezembro de 2003.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

**ANEXO: “Dispõe sobre o conceito de baixa renda”.**

**Exmo. Sr.**  
**Fabio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 5.882**  
**DE 26 DE JANEIRO DE 2004**

**“DISPÕE SOBRE O CONCEITO DE BAIXA RENDA.”**

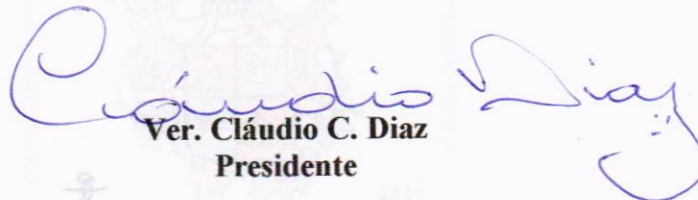
**Ver. Cláudio C. Diaz** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica classificada como “baixa renda” toda família com renda até três (3) salários mínimos nacionais, independente de estar incluída em algum projeto social do Governo Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal do Rio Grande, 26 de janeiro de 2004.**

  
**Ver. Cláudio C. Diaz**  
**Presidente**

